



PROJETO DE LEI Nº ____/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.597 de 27 de março de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e votação da Câmara Municipal de Belo Jardim, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.597 de 27 de março de 2024, passam a vigora com a seguintes alterações:

“**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, vinculadas a Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA), através de dotação orçamentária de código **1053 – 3.3.50.43.00.**”

Unidade gestora: 18001 - Prefeitura Municipal de Belo Jardim				
Órgão orçamentário: 21000 - Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia				
Unidade orçamentária: 21001 - Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia				
Função: 12 - Educação				
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
Programa: 57 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ação: 2.214 - Subvenção a Sociedade Teatral de Fazenda - Paixão de Cristo de Nova Jerusalém.				
Despesa 1053	3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	300.000,00	0,00	0,00
Fonte de recurso: 505 - MSC - 1.500.1001 25% de Impostos e Transferências para a Educação (Art. 212)		300.000,00	0,00	300.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Belo Jardim (PE), 26 de fevereiro de 2026.

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Belo Jardim,

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do artigo 5º da Lei Municipal nº 3.597, de 27 de março de 2024, com o objetivo de adequar a fonte de custeio da subvenção nela prevista, em conformidade com a atual estrutura orçamentária e administrativa do Município.

A referida Lei Municipal instituiu subvenção originalmente vinculada ao Programa Governamental Verde e Amarelo, cuja execução estava atrelada à respectiva política pública e às dotações específicas daquele programa. Contudo, considerando a reorganização administrativa e orçamentária promovida no âmbito municipal, bem como a necessidade de assegurar a continuidade regular e segura da subvenção concedida, faz-se necessária a atualização do dispositivo legal que trata da fonte de custeio da despesa.

Nesse contexto, a presente proposta tem por finalidade estabelecer que as despesas decorrentes da subvenção passem a correr por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Tecnologia, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, por meio da dotação específica de código 1053 – 3.3.50.43.00, garantindo, assim, maior segurança jurídica, transparência e regularidade na execução orçamentária e financeira da despesa pública.

A medida encontra amparo nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da eficiência, da transparência e do planejamento, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas normas de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que exige a adequada previsão e classificação orçamentária das despesas públicas, e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõe o dever de gestão fiscal responsável e compatível com o planejamento orçamentário.

Ademais, a alteração proposta possui natureza eminentemente técnica e administrativa, não implicando criação de nova despesa, mas tão somente a adequação da classificação orçamentária e da vinculação administrativa da subvenção já existente,



assegurando sua execução por meio da unidade gestora competente e da dotação orçamentária própria.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento da gestão pública municipal, promovendo maior coerência entre a legislação vigente e a realidade orçamentária atual, garantindo a continuidade das ações públicas com observância das normas legais e dos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, contando com o elevado espírito público que norteia as decisões desta Colenda Câmara Municipal, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

GILVANDRO ESTRELA
DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Belo Jardim



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000079

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/27000079

Número / Ano	000079/2026
Data / Horário	27/02/2026 - 12:15:30
Ementa	Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.597 de 27 de março de 2024, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	3
Emitido por	alan